



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

1

Sexta-feira • 14 de Maio de 2021 • Ano • Nº 501

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Serra do Ramalho publica:

- **Edital de Licitação - Pregão Presencial Nº 003/2021** - Objeto: Contratação de empresa para Aquisição Parcelada e Continuada de combustíveis, tipo gasolina no Município de Serra do Ramalho/BA para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

## **Imprensa Oficial**



Gestão Transparente.

Os atos do legislativo são  
publicados no Diário Oficial  
da própria Câmara

**autonomia**

**Modernidade**

**Transparência**

## Edital



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição PARCELADA e CONTINUADA de combustíveis, tipo gasolina no Município de Serra do Ramalho/BA para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

**LICITAÇÃO TIPO:** Menor Preço (Maior Desconto)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/02, aplicando-se, de forma subsidiária, as Leis n. 8.666/93, com as atualizações das Leis 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98, 9854/99, 10.438/02, 10.973/04, Lei Complementar n.º 123/06 e demais Legislações aplicáveis.

**DATA:** 26 de Maio de 2021.

**CRENCIAMENTO:** 30 (Trinta) minutos antes do início do certame, de acordo início da sessão (Data/Horário) determinado pelo pregoeiro.

**INÍCIO DA SESSÃO:** As 08:80 hs.

**LOCAL:** Câmara Municipal de Serra do Ramalho, sito á Av. Norte, S/N – centro – Serra do Ramalho – BA – CEP – 47.630-000.

#### 1 - PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, por este Edital, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **no dia 26 de Maio de 2021, às 08:00 horas**, horário local, na Sala de Reuniões, no Edifício em sessão pública, na Sede da Câmara Municipal, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório

## 3 - OBJETO

3.1. Constitui o objeto da presente licitação **Contratação de empresa para Aquisição PARCELADA e CONTINUADA de combustíveis, tipo gasolina no Município de Serra do Ramalho/BA para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serra do Ramalho**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante e indissociável deste Edital.

## 4 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite do objeto da licitação que for entregue, por meio de depósito em conta bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

4.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



4.4. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

4.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

4.6. Nas compras para a varejo com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, conforme especificação e quantitativos descritos contados da data da celebração do ajuste serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

4.7. O valor máximo da contratação para realização dos serviços, nas condições estabelecidas nas especificações do objeto e Planilhas Quantitativas, as quais fazem parte integrante deste Edital, é de **R\$ 99.925,00 (Noventa e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais)**

4.8. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



<b>Unidade Orçamentária:</b>	01.01.00 – Câmara Municipal
<b>Projeto Atividade:</b>	01.031.001.2.001 - Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.9.0.30.00 – Material de consumo;

#### 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada no item 9 deste Edital.

5.2. Não poderá participar da presente licitação:

5.2.1. pessoas físicas;

5.2.2. empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;

5.2.3. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.4. empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.5. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

5.2.6. empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



5.2.7. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.8. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Câmara.

5.3. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.

5.3.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

5.3.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

6.1. – As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

6.2 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



6.2.1 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada.

6.2.2 – Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo II**, do presente Edital.

6.3 – A condição de microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

6.3.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

6.4 – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO das empresas participantes.

6.5 – A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

## **7 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL**

7.1. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) recebimento dos envelopes;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



- b) credenciamento dos representantes, e das micro e pequenas empresas (MPes);
- c) abertura dos envelopes na hora rigorosa, sem qualquer mínima tolerância após pronunciado o esgotamento do horário editalício;
- d) descarte de envelopes desconformes o edital e registro dos conformes em ata. Isso implica a exclusão sumária de quem apresente envelopes desconformes;
- e) tomada da declaração dos participantes, que pode ser verbal, de que se entendem habilitados, excluindo do certame quem se recusar a fazê-lo oralmente ou por escrito, conforme o edital exigir ou autorizar;
- f) condução do processo e comando da equipe de apoio, observada a lei ao máximo possível e exigível;
- g) encaminhamento ou final solução de questionamentos e ocorrências no certame, com auxílio institucional, operacional e administrativo da equipe de apoio, a qual deverá recorrer se necessário e assim determinado, a consultoria e apoio externo ao ente licitador;
- h) exame da aceitabilidade, antes formal e depois de preço e condições de pagamento, das propostas, com justificada desclassificação das inaceitáveis, e prosseguimento com as classificadas;
- i) separar as propostas aptas a ensejar a propositura de lances orais, na forma dos incs. VIII e IX do art. 4º da lei do pregão;
- j) se for o caso, decidir sobre a aceitabilidade das propostas em princípio aceitas – se isso já não estiver resolvido. Deve-se evitar ao máximo dar seqüência à idéia de declarar aceitáveis as propostas uma vez e depois outra, porque essa idéia, mais ou menos deduzida do péssimo texto da lei, não faz sentido algum. Ou a proposta é aceitável e prossegue no certame ou é inaceitável e é desclassificada, pela razão que for – porém uma só vez;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



- k) iniciar a fase de lances orais entre os classificados aptos a isso, até o momento em que entender que os preços não podem baixar ainda mais;
- l) decidir quanto a eventuais empates, com observância da lei das MPes quando for o caso e estiverem envolvidas;
- m) declarar a lista final dos classificados e do vencedor das propostas;
- n) abrir o envelope de habilitação do vencedor e examinar a regularidade da documentação conforme o exigido no edital;
- o) caso habilitado o vencedor das propostas, declará-lo vencedor do certame, e a seguir indagar dos presentes se pensam em recorrer, do quê e sumariamente por quê;
- p) no silêncio, adjudicar o objeto ao vencedor. Em caso de fundado interesse em recorrer por alguém, informar a todos os presentes dos prazos legais para apresentarem os recursos e contra-razões, abrindo a possibilidade de recorrer, caso alguém proteste por recorrer, mesmo a quem não protestou por recorrer;
- q) em, decorrido o prazo, não havendo recurso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame. Em havendo recurso, após decorrida a fase de contra-razões, com ou sem elas falar nos autos e fazer subir o expediente à autoridade superior para que julgue os recursos e após, aquela autoridade concordando com o que se fez, homologue o certame e adjudique o objeto ao final vencedor;
- r) em caso de inabilitado o vencedor das propostas, declarar e registrar esse fato em ata e retomar o procedimento a partir do anterior segundo colocado, examinando-lhe a documentação habilitatória e dando a mesma seqüência anterior ao processo;
- s) suspender o curso do procedimento em caso de comunicação oficial de paralisação judicial, e reabri-lo após cessada a suspensão. Quanto a isso, fornecer ao setor jurídico toda a informação necessária ao processo judicial;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



t) outras correlatas, eventualmente decorrentes ou remanescentes destas acima elencadas, que somente a experiência poderá indicar.

u) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade para homologação.

## 8 - CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.

8.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

8.2.1. Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la, modelo na forma prevista no **Anexo III (MINUTA DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME)**

8.2.2. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa.

8.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na Sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, também acompanhado de documento pessoal de identificação e certidão simplificada da junta comercial emitida nos últimos trinta dias anterior ao certame, juntamente com a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



- 8.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
- 8.5. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 8.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 8.7. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes não inabilitará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais.
- 8.8. Na hipótese acima apontada, o licitante participará do certame competitivo com sua proposta escrita.
- 8.9. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo IV (Modelo de Credencial)**, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 8.10. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo V (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação)**, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 8.11. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.
- 8.12. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



8.13. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e microempreendedor individual para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar 123/2006, deverá ser comprovada, onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, **conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.**

II - Empresas (ME/EPP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações;

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, **conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



8.14 - Os documentos relacionados nos subitens 8.13, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.

8.15. A condição de microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

8.15.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

8.16. A não entrega da Declaração exigida no subitem 8.13, 8.14 e 8.15 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na mencionada Lei Complementar.

8.17. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias antes da abertura do certame.

8.18 A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida, observando o no **Anexo III (MINUTA DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME)**

8.18.1 - Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



8.19.1. Apresentar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.19.2. Apresentar consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.19.3. A consulta aos cadastros referente aos itens 8.19.1 e 8.19.2. serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.19.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

9.1 - O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO VI deste Edital (DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO)**. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

9.2 - Os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, **conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital**, para efeito de aplicação da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo anexar a esta declaração o extrato de Pesquisa Fiscal, emitido por órgão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal. A referida declaração deverá também ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

## 10 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO devidamente ordenados, numerados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

Câmara Municipal de Serra do Ramalho  
Pregão: 003/2021  
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição PARCELADA e CONTINUADA de combustíveis, tipo gasolina no Município de Serra do Ramalho/BA para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.  
Nome e Endereço do licitante:  
Identificação dos Envelopes:  
- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL  
- ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

10.2. A colocação de elemento(s) do envelope da Proposta Comercial no envelope da Documentação acarretará a desclassificação do licitante.

10.3. Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

## 11 - PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** e **Anexo VIII - PLANILHA DE PREÇOS** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

11.1.1. Em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber),



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

11.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

11.1.3. Preço unitário e total de cada um dos itens cotados, expresso em algarismo, e preço total dos Itens expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

11.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006

11.1.5. Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato, **Conforme Anexo IX deste Edital.**

11.1.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

11.1.7. Os produtos deverão ser entregues **IMEDIAMENTE**, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento, durante a vigência do instrumento contratual que será de 07 (sete) meses ou até o dia 31 de dezembro de 2021, por conta e risco do licitante vencedor, em estabelecimento comercial (Posto de Combustíveis) com funcionamento todos os dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, localizado nos termos das especificações anteriores;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



11.1.8. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.2. A parte da Proposta Comercial relativa à descrição técnica deverá necessariamente conter:

11.2.1. Detalhamento de todas as características do produto ofertado, indicando expressamente sua marca, de forma clara e inequívoca;

11.2.2. Prazo de entrega de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do pedido de fornecimento.

11.3. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.

11.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Câmara Municipal de Serra do Ramalho sem quaisquer ônus adicionais.

11.5. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6. As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

11.7. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

11.8.1. Não atendam às exigências do edital e seus anexos;

11.8.2. Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

11.8.3. Apresentem cotação de opção de produto / material (proposta alternativa);

11.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

## **12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

12.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço por Lote.

12.2. Serão classificados pelo Pregoeiro o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

12.3. Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 12.2, serão classificados as melhores propostas, até o número máximo de 03 (três).

12.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

12.9. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço por Lote, assim entendido o menor valor oferecido tudo.

12.10. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

12.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

12.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

12.13. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93, que diz: No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



12.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06.

12.15. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.16. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

12.17. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

12.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior

12.20. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



12.21. Nas situações previstas nos itens 12.8 e 12.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

13.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

13.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



13.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.6. Os PREÇOS deverão ser cotados em moeda corrente nacional e no **MÁXIMO EM DUAS CASAS DECIMAIS.**

13.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



13.12.2. A negociação será realizada na mesma forma da apresentação dos Lances Verbais.

13.13. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

#### **14 - DA HABILITAÇÃO**

14.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

14.2. No Envelope nº. 02 (Documentação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 01 (uma) via, devidamente com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, necessariamente, por índice, enumeradas no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

##### **14.2.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.2.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

14.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

14.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



14.2.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) ;

14.2.1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

14.2.1.6. Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;

14.2.1.7. Alvará de localização e funcionamento expedido pela Câmara sede do licitante, com data em vigor.

14.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**14.2.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.2.3. Certidão simplificada da junta comercial emitida nos últimos trinta dias anterior ao certame;

14.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

14.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



14.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

14.2.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhista (TST).

**14.2.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TECNICO:**

14.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (Trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

14.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empresas (ME), fica dispensado à apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.3.3. Apresentação de um ou mais atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviço da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

14.2.3.4. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

14.2.3.5. Comprovação através da apresentação da licença/certidão da ANP - Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis.

**14.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



14.3.1. Declaração assinada por representante legal do Licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **conforme modelo constante do Anexo X;**

14.3.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo constante do Anexo XI;**

14.3.4. Declaração assinada por representante legal do Licitante de que a empresa é idônea, **conforme modelo constante do Anexo XII;**

14.3.5. Declaração de Dados Bancários empresa para efetuar pagamentos, **conforme modelo constante do Anexo XIII.**

14.3.6. Declaração de não ocupação de cargos, emprego ou função pública, **conforme modelo do Anexo XVI.**

14.4. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

14.4.1. Para que documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos durante o processamento do certame.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



14.4.2. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

14.5. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

14.6. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

14.7. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

## **15 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

15.1. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (Dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. O objeto da presente licitação será adjudicado aos licitantes que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos forem declarados vencedores.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **17 - DA AQUISIÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

17.1. A atuação de funcionários da CONTRATANTE na fiscalização dos produtos a serem adquiridos em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva concernente a execução do objeto.

17.2. Constitui objeto do presente, a **Contratação de empresa para Aquisição PARCELADA e CONTINUADA de combustíveis, tipo gasolina no Município de Serra do Ramalho/BA para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serra do Ramalho**, Estado da Bahia, a contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir de sua assinatura, na forma e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



17.3. - A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

17.4. -Todas as despesas inerentes à realização das aquisições, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

17.5. - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

17.6. - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

17.7. - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

17.8. - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

17.9. - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

17.10. - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelas aquisições a serem feitas, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

17.11. - A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

17.12. - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



## 18. CONTRATO

18.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja **minuta encontra-se no Anexo XIV**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá validade a partir da data de sua assinatura e termino do dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração e de acordo com a Legislação pertinente.

18.3. A Câmara Municipal de Serra do Ramalho providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 19 - OBRIGAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

19.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja **minuta encontra-se no Anexo XIV**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Serra do Ramalho ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; e o



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

19.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução das aquisições, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

19.3. Repassar a Câmara Municipal de Serra do Ramalho, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

19.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

19.5. Fornecer dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente das aquisições, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

19.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Serra do Ramalho inerentes as aquisições contratadas, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

19.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

19.9. Garantir a Câmara Municipal de Serra do Ramalho o envio de Notas Fiscais e Fatura dos fornecimentos prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



19.10. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

19.11. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infra-estrutura necessária para as aquisições como: garagem, serviços mecânicos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de prestação previsto.

19.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

19.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

19.15. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

19.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

19.17. Comunicar ao Setor de Contratos da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

19.18. Fornecer a Setor de Contratos da Câmara Municipal de Serra do Ramalho todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.19. Encaminhar qualquer solicitação a Câmara Municipal de Serra do Ramalho por intermédio do fiscal do contrato.

19.20. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

## 20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

20.1.1. Ensejar o retardamento da execução do certame,

20.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

20.1.4. Fizer declaração falsa; ou

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

20.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

20.2.2. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



20.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Câmara, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Serra do Ramalho providenciará a publicação no seu quadro de avisos, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.

21.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado.

21.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.5. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

21.6. Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
**C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30**  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



21.7. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

21.8. O Pregoeiro e/ou o Presidente Municipal, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

21.9. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

21.10. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Câmara Municipal de Serra do Ramalho tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.11. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

21.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

21.13. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 21.13.1. deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de n.º (77) 3620-1198.

21.14. As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.

21.15. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

21.15.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.15.2. Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

21.15.3. Anexo III - Minuta de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame;

21.15.4. Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



- 21.15.5. Anexo V - Modelo de declaração de atendimento às condições de habilitação;
  - 21.15.6. Anexo VI – Modelo de declaração de aceitação e de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação
  - 21.15.7. Anexo VII – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;
  - 21.15.8. Anexo VIII – Modelo da Planilha de Preços da Proposta Comercial;
  - 21.15.9. Anexo IX – Minuta de Declaração de custos dos produtos oferecidos;
  - 21.15.10. Anexo X - Minuta de declaração de proteção ao trabalho do menor;
  - 21.15.11. Anexo XI - Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo;
  - 21.15.12. Anexo XII – Minuta de Declaração de Idoneidade;
  - 21.15.13. Anexo XIII – Minuta de Declaração de Dados Bancários;
  - 21.15.14. Anexo XIV – Minuta Contratual;
  - 21.15.15. Anexo XV - Declaração de não ocupação de Cargos, Emprego ou Função Publica;
- 21.16. O foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Serra do Ramalho (BA), 14 de Maio de 2021.

**Adilcio Alves da Rocha**  
Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



## ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.  
EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição PARCELADA e CONTINUADA de combustíveis, tipo gasolina no Município de Serra do Ramalho/BA para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para Aquisição PARCELADA e CONTINUADA de combustíveis, tipo gasolina no Município de Serra do Ramalho/BA para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

#### 3 - PRAZO

O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definida neste termo de referência terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 06 (seis) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

#### 4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Câmara sempre no mês subsequente a aquisição, em cheque e/ou ordem bancária nominal a contratada, após a emissão da nota devidamente atestada pelo setor de compras.

## 5 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

5.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos, conforme planilha em anexo I - A. deste termo de referência, com as quantidades e características mínimas:

## 7 - DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. As especificações consistem em:

7.1.1. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, conforme item 6.5 dos horários, e com dedicação exclusiva.

7.1.2. A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos prepostos, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

7.1.3. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

7.1.4. O preposto deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A contratada, além do fornecimento dos produtos, obriga-se a:

- 8.1. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas com manutenção, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus da Câmara, observando sempre os critérios das aquisições a serem feitas;
- 8.2. Fornecer os produtos objeto da contratação por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis ao fornecimento;
- 8.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da aquisição dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;
- 8.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a aquisição ainda que no recinto do CONTRTANTE;
- 8.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 8.6. Zelar pelo perfeito fornecimento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



8.7. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.8. Implantar a supervisão permanente das aquisições, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

8.9. Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na contratação;

8.10. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado pelas partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

8.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando, ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



- 9.1. Permitir acesso a todas as dependências necessárias para o fornecimento.
- 9.2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- 9.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 9.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 9.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para o fornecimento.
- 9.7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos.
- 9.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na aquisição pela Contratada.
- 9.9. Avaliar todos os produtos entregue pela Contratada.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos das aquisições feitas pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



10.1. O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definida neste termo de referência terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 06 (seis) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

## **11. DA AQUISIÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. a atuação de funcionários da CONTRATANTE na fiscalização dos serviços em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva concernente a execução do objeto.

11.2. - A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.3. - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

11.4. - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
**C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30**  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



11.5. - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vencidas, o que fica desde já pactuado.

11.6. - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

11.7. - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos fornecimentos a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

11.8. - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

12.1. As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas que se acham já dispostas no presente TERMO DE REFERENCIA, suplementadas por aquelas que constam nos itens 9 e 10, as quais serão suplementadas pelas condições oferecidas na proposta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O I - A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.  
EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição PARCELADA e CONTINUADA de combustíveis, tipo gasolina no Município de Serra do Ramalho/BA para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

As licitantes interessadas deverão fornecer os itens abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínima.

Constitui o Termo de Referência do Pregão acima identificado a planilha de quantitativa abaixo relacionado:

**Planilha Quantitativa**

LOTE 01					
COMBUSTIVEL GERAL - SERRA DO RAMALHO - BA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA	LT	17.500	R\$ 5,71	R\$ 99.925,00
TOTAL GERAL DO LOTE >>>>					R\$ 99.925,00

Com relação aos locais de fornecimento do objeto seguem as seguintes observações:

a) – **Serra do Ramalho/BA** – a empresa licitante que concorrer ao **lote 01** deverá possuir estabelecimento comercial (posto de combustíveis) localizado no município de Serra do Ramalho.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
ATT; SR. PREGOEIRO MUNICIPAL

**OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição PARCELADA e CONTINUADA de combustíveis, tipo gasolina no Município de Serra do Ramalho/BA para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ..... /2021, realizado pela Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO - Bahia, e que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, Qualificação e Assinatura

Página 46

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia  
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

**MINUTA DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO  
CERTAME**

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do licitante) \_\_\_\_\_, participante do Processo licitatório acima identificado, promovido pela Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO (BA), nomeia e constitui seu Procurador o portador desta, Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do Procurador) \_\_\_\_\_, concedendo ao mesmo amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo na Sessão do Pregão, podendo efetuar lances verbais, assinar propostas e demais documentos concernentes e necessários ao certame, e negociar preços e demais condições, podendo, enfim, tudo decidir para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, Qualificação e Assinatura





**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O I V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Pregoeiro da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO  
SERRA DO RAMALHO / BA

Sr.º. Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº \_\_\_\_\_, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e Data  
*(Identificação e assinatura do outorgante)*

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante)

\_\_\_\_\_  
**Empresa**  
**CNPJ**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/20121**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Ao  
Pregoeiro da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO  
SERRA DO RAMALHO / BA

Sr. Pregoeiro,

A .....(Razão Social da empresa) ....., CNPJ °....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão nº .....**, promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

*(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)*

\_\_\_\_\_  
**Empresa**  
**CNPJ**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O V I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DE PLENO CONHECIMENTO E**  
**ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do licitante) \_\_\_\_\_, participante do  
Processo licitatório acima identificado, promovido pela Câmara Municipal de SERRA DO  
RAMALHO (BA), vem por meio desta declarar que aceita, tem pleno conhecimento e  
atende totalmente à todas as exigências de Habilitação e demais condições do presente  
Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, Qualificação e Assinatura



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O V I I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão n.º ..... /2021, estamos apresentando proposta para a ....., objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global de cada item do(s) referido(s) Lote(s), bem como total geral por extenso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- o portador desta carta Sr. \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(Número de identidade do declarante)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O V I I I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

LOTE I					
Item	Especificação	Marca	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
<b>Valor Global do Lote</b>					

Valor Global do Lote por Extenso:

Prazo de Validade:

Prazo de Entrega:

Local e data,

---

**PROPONENTE:**  
**DADOS DA PROPONENTE:**  
Nome:  
Razão Social:  
Endereço Completo/Telefone:

---

Empresa  
CNPJ



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O I X

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

**DECLARAÇÃO DE CUSTOS DOS PRODUTOS OFERECIDOS**

Declaramos, para fins de aceitação da nossa Proposta, que nos preços ofertados, bem como nos lances verbais por nós realizados, já estão incluídos todos os custos de produção, bem como todas as despesas necessárias à entrega dos produtos no local exigido, aí incluídos impostos, encargos sociais, taxas, fretes, não cabendo, portanto, nenhum pagamento além dos valores informados em nossa proposta ou nos lances verbais por nós realizados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação e assinatura do licitante.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O X

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do licitante) \_\_\_\_\_,  
participante da licitação acima identificada, promovida pela Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO (BA), declara, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação e assinatura do licitante.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O X I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do licitante) \_\_\_\_\_,  
participante da licitação acima identificada, no uso de suas atribuições legais, vem:  
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da  
Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não  
foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer  
esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar  
ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação e assinatura do licitante.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O X I I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do licitante) \_\_\_\_\_,  
participante da licitação acima identificada, promovida pela Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO (BA), declara, sob as penas da Lei, para fins de Habilitação, que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade emitida por órgãos da Administração Direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência de irregularidades por ele cometidas junto aos respectivos órgãos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação e assinatura do licitante.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O XIII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021**

**DECLARAÇÃO DE DADOS BANCARIOS.**

À  
Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO  
Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações  
Pregão Presencial N.º ..../2021

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do licitante) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do procurador) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que os dados bancários abaixo mencionados são de minha titularidade:

<b>Banco:</b>	
<b>Agência:</b>	
<b>Conta Corrente:</b>	

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, Qualificação e assinatura



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O XIV

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº ...../2021**

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, e a empresa .....  
....., de acordo com as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº. .... /2020 e Pregão Presencial de nº. .... /2021.

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., ....., na cidade de SERRA DO RAMALHO, neste ato representada pelo Presidente municipal, o **senhor** ....., **brasileiro**, Casado, portador da **cédula de identidade sob o nº** ..... - **SSP/...**, **inscrito no CPF/MF sob o nº** ....., doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado na qualidade de CONTRATADA a empresa \_\_\_\_\_, CGC Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_(endereço completo), neste ato representada pelo sócio gerente o **Sr.** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade, estado civil, profissão), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

Constitui o objeto do presente Contrato por parte do CONTRATANTE contratação de....., do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



presente Contrato, destinados à suprir as necessidades da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO, deste Município, conforme os ..... em anexo.

LOTE 01 - .....				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	.....;	....	R\$ .....	R\$ .....
VALOR TOTAL				R\$ .....

O Objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo Art. 65, § 1º.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando as empresas que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**Parágrafo único.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)**

O preço do objeto do presente contrato será de **R\$ .....** (.....), global, conforme o objeto do presente Contrato, destinados à suprir as necessidades da Câmara Municipal deste Município.

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, podendo ser efetuado em parcelas;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou nota de correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - O preço estipulado nesta cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada ou através planilha de custos fundamentada e previamente aprovada pela administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)**

A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura e término no dia .... de ..... de 2020, podendo ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração e de acordo com a Legislação pertinente, após a verificação da real necessidade e com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, V, LEI 8.666/93)**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações especificadas no presente exercícios à conta da dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	
<b>ELEMENTO DE DESPESAS:</b>	
<b>FONTE:</b>	

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)**

7.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO.

7.3. Repassar a Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

7.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

7.5. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO inerentes aos fornecimentos contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

7.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção dos fornecimentos contratados.

7.9. Garantir a Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO o envio de Notas Fiscais e Fatura dos produtos com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

7.10. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.

7.11. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

7.12. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

7.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

7.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



7.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

7.18. Comunicar ao Setor de Contratos da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.19. Fornecer a Setor de Contratos da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.20. Encaminhar qualquer solicitação a Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO por intermédio do fiscal do contrato.

7.21. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)**

8.1. Permitir acesso a todas as dependências da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO necessárias para o fornecimento.

8.2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

8.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

8.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

8.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para o fornecimento.

8.7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



8.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento pela Contratada.

8.9. Avaliar todos os produtos pela Contratada.

8.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos das aquisições pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

§ 1ª. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2ª. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)**

9.1. A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.2.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

9.2.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

9.2.3. comportar-se de modo inidôneo,

9.2.4. fizer declaração falsa; ou

9.2.5. cometer fraude fiscal.

9.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

9.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Câmara, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL (ART. 55, VIII, LEI 8.666/93)**

10.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- I- por inadimplemento da CONTRATANTE;
- II- por inadimplemento da CONTRATADA;

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3º. A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrer inobservância ou atraso no fornecimentos contratados, sem prejuízo de outros casos previstos neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - (ART. 55, IX, LEI 8.666/93)**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS LICITAÇÕES (ART. 55, XI, LEI 8.666/93)**

O presente instrumento de contrato está de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial de nº. ..../2020 e Processo Administrativo nº. ..../2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).**

Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso do fornecimento caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, bem como vistoriar as instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto.

§ 1º - Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§ 2º - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO (ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA DO RAMALHO - BA, .... de ..... de 2021.

.....  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª .....

R.G.:

C.P.F.:

2ª .....

R.G.:

C.P.F.:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



A N E X O X V I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2021**

**ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGOS, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.**

À  
Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO  
Pregoeiro/Comissão Permanente de Julgamento e Licitações  
Pregão Presencial N.º ..... /2021

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do licitante) \_\_\_\_\_,  
neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do  
procurador) \_\_\_\_\_, declara, para fins deste Edital que nenhum de seus dirigentes,  
integrantes de sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo,  
emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de  
SERRA DO RAMALHO.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, Qualificação e Assinatura